



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5784/2024.**

Rio de Janeiro, 30 dezembro de 2024.

Processo nº 0805449-49.2024.8.19.0004,  
ajuizado por  

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao medicamento **Dupilumabe 300mg** (Dupixent®).

Em síntese, de acordo com documento médico, a Autora, 27 anos de idade, é portadora de **dermatite atópica grave** (CID-10: L20), apresenta lesões eritemato-descamativas com prurido intenso que evolui com escoriações. Foi informado que a Autora se mostrou refratária ao tratamento convencional, não responsável aos anti-histamínicos, corticoterapia, metotrexato, ciclosporina e associações. Foi indicado o uso do medicamento **Dupilumabe 300mg** (Dupixent®) (Num. 104689769 - Pág. 28 e 29).

Isso posto, informa-se que o medicamento pleiteado **Dupilumabe 300mg**, **apresenta indicação prevista em bula** para a doença da Autora – **dermatite atópica grave**.

Ressalta-se que o medicamento pleiteado **Dupilumabe foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS), **para o tratamento de dermatite atópica grave em adultos** com decisão de **não incorporação**, em 29 de outubro de 2024.

Para o tratamento da **dermatite atópica** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da doença (Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 34, de 20 de dezembro de 2023)<sup>1</sup>, no qual foi preconizado o tratamento medicamentoso: corticoides tópicos como Acetato de hidrocortisona creme e Dexametasona creme e Ciclosporina (uso sistêmico). A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro disponibiliza o uso do imunossupressor Ciclosporina 25mg, 50mg e 100mg (cápsula) e 100mg/mL (solução oral), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Consta informação que a Autora “*se mostrou refratária ao tratamento convencional, não responsável aos anti-histamínicos, corticoterapia, metotrexato, ciclosporina e associações..*”

Dante do exposto, **concluiendo-se que os medicamentos disponibilizados no SUS não configuram alternativas de tratamento para o caso da Autora.**

O medicamento pleiteado **Dupilumabe possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 34 - 20/12/2023 - Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dermatite Atópica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portaria-conjunta-saes-sectics-no-34-pcdt-dermatite-atopica.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2024.